



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 020/2017, CELEBRADO EM 29.12.2017 ENTRE O
MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À
POBREZA – SEMPS E A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS
IRMÃ DULCE, NA FORMA ABAIXO**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, representada por seu Secretário Sr. Isnard Pimenta de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 736.058.167-20, portador do RG nº 58268418 SSP/BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 7.107 de 07 de maio de 2018 e por sua subsecretaria Sra. Lilian Oliveira de Azevedo Almeida, inscrita no CPF sob o nº 777.090.395-53, portadora do Rg nº 747434816 SSP/BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 6.836 de 09 de maio de 2017, domiciliada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta capital, aqui denominada **SEMPS**, e a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, CNPJ nº 15.178.551/0001-17, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bonfim, nº 161 - Dendezeiros - CEP: 40.420-000 nesta capital, doravante denominada **Conveniada**, representada neste ato por sua Superintendente Sra. Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes, inscrito no CPF sob nº 540.594.027-53, Carteira de Identidade nº 09100827-15, SSP-Ba, nesta Capital referido instrumento, autorizado com base no Ofício nº 222/2017 - GAB/PGMS, acostado aos autos de nº 2868/2017, estando em consonância com a Lei Federal nº 12.846/2013, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO -

- 1.1 As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;
- 1.2 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 1.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas neste instrumento.

1
B



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS

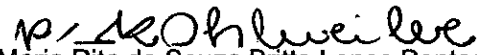
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas também signatárias.

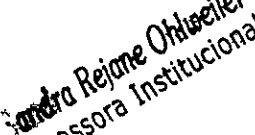
Salvador, 29 de maio de 2018


PELO MUNICÍPIO/SEMPs: Isnard Pimenta de Araújo
Secretário


Lilian Oliveira de Azevedo Almeida
Subsecretaria

PELA CONVENIADA:


Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes
Superintendente


Sandra Rejane Oliveira
Assessora Institucional

Testemunhas:


CPF: 933037695-9


Sthelaine
CPF: 945.986.305-15
Adv. Sthelaine
OAB/BA 16.869

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2017

CONVENIENTES: PMS/SEMPs – CNPJ. 13.927.801/0017-06

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - CNPJ nº 15.178.551/0001-17

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO -

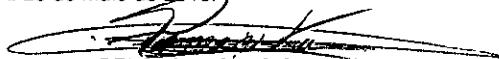
As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018



PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário



LILIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO ALMEIDA
Subsecretária

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário

PELA CONVENIADA
ROBERVAL YVES NOGUEIRA MOREIRA
Superintendente

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2018

CONVENENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

INSTITUTO BAIANO DA PAZ - INBPA - CNPJ nº 11.418.098/0001-18

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO -

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário

PELA CONVENIADA
JUPIRACI BORGES FERREIRA
Presidente

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2017

CONVENENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - CNPJ nº 15.178.551/0001-17

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO -

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se

obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário

PELA CONVENIADA
MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES PONTES
Superintendente

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2018

CONVENENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

LAR FABIANO DE CRISTO CASA DE EUGÊNIA - CNPJ nº 33.948.381/0070-16

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO -

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário

PELA CONVENIADA
DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS
Presidente